



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 6825 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Altera o Artigo 1º do Decreto nº 6.362/16, que dispõe sobre o módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de que trata o Decreto nº 3635/01”.

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de lotar as Escolas da Rede Municipal com pessoal suficiente para proceder ao bom andamento do processo administrativo e a qualidade das ações pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 6.362, de 04 de abril de 2016, que alterou o módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterados os parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.635/01, bem como altera o Inciso II do mesmo artigo e acrescenta o Inciso VII.

“Art. 1º O módulo do Quadro de Funcionários das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Profissionalizante e E.J.A., deverá seguir a escala de distribuição discriminada abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLAS MISTAS (PRÉ-ESCOLA/ENSINO FUNDAMENTAL/EJA)

Cargo/Função	De 50 a 69 alunos	De 70 a 129 alunos	De 130 a 209 alunos	De 210 a 299 alunos	De 300 a 399 alunos	De 400 a 519 alunos	De 520 a 659 alunos	Acima de 600 alunos
Secretário de Escola	1	1	1	1	1
Agente Administrativo de Escola	1	1	1	1	1	2	4
Monitor de Alunos/ Inspetor de Alunos	1	1	2	3	4	5	Conforme Inciso I

Cargo/Função	Pré-Escola/Ensino Fundamental/EJA
Agente Educacional	Conforme Inciso II



EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA E CRECHE

Cargo/Função	Até 69 alunos	De 70 a 250 alunos	De 251 a 339 alunos	De 340 a 550 alunos
Secretário de Escola	1
Agente Administrativo de Escola	1	2	1
Monitor de Alunos/Inspetor de Alunos	1	2

Cargo/Função	Berçário I e II – 06 alunos em sala de creche	Maternal I e II – 10 alunos em sala de creche
Agente Educacional	1	1

I – A escola que funciona em 3 (três) períodos, que tem acima de 660 alunos, terá somado 1 (um) cargo de Monitor de Alunos e Agente Administrativo de Escola, da referência anterior para a quantidade a mais de 180 (cento e oitenta) alunos;

II – A distribuição do preenchimento das vagas do Agente Educacional será consoante critérios e prioridades a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – O Berçário I corresponde a criança com idade entre 4 (quatro) meses a 1 (um) ano, o Berçário II corresponde a criança com idade entre 1 (um) a 2 (dois) anos, o Maternal I corresponde a criança com idade entre 2 (dois) a 3 (três) anos e o Maternal II corresponde a criança com idade entre 3 (três) a 4 (quatro) anos;

IV – O Município tem como a data de corte o dia 31/03, a criança mesmo completando a idade prevista no inciso anterior continua na mesma sala até o termino do ano calendário escolar;

V – O Berçário I e II, que tem acima de 6 (seis) alunos em sala, terá somado 1 (um) cargo de Agente Educacional para a quantidade de 6 (seis) alunos a mais em sala de creche;

VI – O Maternal I e II, que tem acima de 10 (dez) alunos em sala, terá somado 1 (um) cargo de Agente Educacional para a quantidade de 10 (dez) alunos a mais em sala de creche.

VII – O Professor que estiver atuando na sala de Creche (do Berçário I ao Maternal II) será contado como um adulto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 06 de fevereiro de 2018.

DELICIO JOSE SATO
Prefeito Municipal

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.